

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO  
PUBLICADO NO PLACAR  
DIA 30/01/2012

Carimbo e Assinatura



**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Gurupi**

**CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2012

Termo do Contrato nº 003/2012, que entre si celebram o Município de Gurupi, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS e a EMPRESA HONÓRIO & TOLENTINO LTDA para o fornecimento de combustível (gasolina e etanol), para abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Gurupi.

**CONTRATANTE:** O Município de Gurupi, por intermédio da Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, com sede na Avenida Maranhão, 2277-A, Centro, Gurupi – To, inscrita no CNPJ sob o nº 00.237.573/0001-70, representada por sua Presidente, Vereadora Wanda Botelho, brasileira, portador do RG nº. 300.599 SSP/TO, inscrito no CPF nº. 178.644.293-00.

**CONTRATADA:** Honório & Tolentino LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 07.639.104/0001-90, estabelecida na Rua Senador Pedro Ludovico esq. c/ Av. Maranhão, 1283, Gurupi – TO, representada por seu Gerente, Senhor Bruno Oliveira Honório, brasileiro, portador do RG nº 807.251 SSP/TO, inscrito no CPF nº. 015.752.551-11, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato social/estatuto social.

Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Fornecimento de GASOLINA e ETANOL, afim de atender às necessidades desta Administração, da assinatura do presente instrumento até 29 de fevereiro de 2012 conforme Edital do Pregão Presencial nº 01/2.012 e seus anexos, que fazem parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 29 de fevereiro de 2012.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO / EXECUÇÃO**

3.1. O abastecimento dos veículos da CMG se dará por meio de Autorização de Abastecimento emitida pela CMG, em duas vias, na qual constará a assinatura do responsável da parte da CMG, a assinatura do condutor do veículo e a assinatura do frentista. Estes dois últimos a assinarão quando do abastecimento.

**CLÁUSULA QUANTA – DO PERCENTUAL DE DESCONTO / PREÇO DE AQUISIÇÃO**

4.1. O percentual de desconto sobre o Preço Médio Mensal estabelecido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, para os combustíveis, Gasolina e/ou Álcool, será de 0,5% e 0,5%, respectivamente.

4.2. O percentual de desconto mencionado no item acima deverá ser mantido, pela Contratada, durante o prazo contratual, salvo se a mesma vier a oferecer um percentual de desconto com valor maior ao ora contratado.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao contrato.

5.2. Atender prontamente às requisições do Poder Legislativo Municipal para o fornecimento de combustível os veículos discriminados neste Termo de Referência ou em outros que esta Casa de Leis venha a adquirir.

5.3. Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Câmara Municipal de Gurupi/TO.

5.4. Receber os veículos para abastecimento, mediante “REQUISIÇÃO” emitida pela Secretaria Geral da Câmara Municipal de Gurupi.

5.5. Indicar o nome do empregado que será o responsável pelos contatos entre a Câmara Municipal e a CONTRATADA.

5.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.

5.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Contrato.

6.2. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

6.4. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através Cheque Nominal a Contratada, desde que apresentadas às certidões necessárias, no máximo 3 (três) dias úteis após a confirmação da execução dos serviços pela unidade responsável por esta atribuição e pelo fiscal do Contrato.

6.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93..

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº. 0001.0101.01.031.0141.2001, e do elemento de despesas nº 3.3.9.0.30-0500.00.000.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal e fatura correspondentes aos combustíveis efetivamente fornecidos, detalhando o valor – já com o desconto – e quantidade de litros.

8.1.1. Para efeito de faturamento, deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

I – computar o total de litros por combustível fornecido;

II – multiplicar à litragem pelo preço médio de combustível do mês do fornecimento, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, para o Município de Gurupi – TO;

III – realizar o percentual de desconto registrado, obtendo o montante a ser faturado.

8.2. O pagamento apenas será efetivado após a seguinte verificação: preço médio do combustível do mês do fornecimento, divulgado pela ANP, para o Município de Gurupi/TO com os constantes na(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s).

8.3. O pagamento será efetuado até o 3º (terceiro) dia útil, a partir do “Atesto” da Nota Fiscal pelo Diretor de Controle Interno, mediante cheque emitido pela Contratante.

8.4. O CNPJ da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

8.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.



8.5.1. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos combustíveis pela CONTRATADA.

8.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento dos combustíveis estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

8.7. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

9.1. O presente Contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura até 29 de fevereiro de 2012.

#### **CLÁUSULA DEZ - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES**

11.1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não mantiver a proposta.

11.2. Para os fins do item 11.1. "d", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.



11.3 Para a aplicação das sanções estabelecida neste Edital, a Câmara Municipal de Gurupi poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

11.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

11.5. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Gurupi, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

11.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

#### **CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**



13.1. O presente Contrato fundamenta-se:

13.1.1. Nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações, e nos Decretos Legislativo Municipais nºs 001/2011 e 02/2011;

13.1.2. Nos preceitos de direito público;

13.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, conforme o art. 12 da Lei Orgânica do Município de Gurupi, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. E divulgado no site da Câmara Municipal de Gurupi - <http://www.gurupi.to.leg.br/>.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Gurupi/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Gurupi – TO, aos 30 dias do mês de janeiro de 2012.

CONTRATANTE:

  
Verª. Wanda Botelho  
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi

CONTRATADA:

  
Honório de Tolentino

TESTEMUNHAS:

1. Marcos Vinícius dos S. Reis - C.P.F. 002.632.402-69
2. Marc Oenis Lustosa da Silva 935244631-34